



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 001/2018

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.368, de 14 de setembro de 2009, que estrutura o Conselho Municipal de Política Urbana de Adamantina e dá outras providências.

A propositura da presente é necessária devido à edição da Lei Complementar 284, de 14 de julho de 2017, que dispõe sobre a instituição e organização da Procuradoria Geral do Município de Adamantina e dá outras providências.

Atenciosamente,

Adamantina, 1º de fevereiro de 2018.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera o Artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.368, de 14 de setembro de 2009, que Estrutura o Conselho Municipal de Política Urbana de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.368, de 14 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - *O Conselho Municipal de Política Urbana será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e terá a seguinte composição:*

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada secretaria, a seguir indicados:

- a) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, na presidência;*
- b) Secretaria de Obras e Serviços;*
- c) Secretaria de Finanças;*
- d) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- e) Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;*
- f) Secretaria de Gabinete;*
- g) Procuradoria Geral do Município;*

II – 01 (um) representante de entidade da sociedade civil organizada;

III – 01 (um) representante de associação de bairro;

IV – 01 (um) representante de entidade da área empresarial;

V - 01 (um) representante do CREA;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VII – 01(um) representante de ONG ambiental.

Parágrafo único - *A cada titular caberá a indicação de 01(um) suplente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 1º de fevereiro de 2018.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município